

LEI N.º 825/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PSICOLOGOS
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CAJUEIRO-AL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, XVI, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a presença de, no mínimo, cinco psicólogos nas escolas públicas do Município de Cajueiro-AL. Podendo atuar de forma fixa ou rotativa.

Art. 2º - O psicólogo escolar deverá atuar de forma integrada com a equipe pedagógica, coordenadores, professores e demais profissionais da escola, visando oferecer um ambiente favorável ao desenvolvimento emocional e social dos estudantes.

Art.3º - Os psicólogos deverão ser contratados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo seletivo, para atuarem nas escolas da rede pública municipal.

Art.4º - As atribuições dos psicólogos incluem, mas não se limitam a:

I - Realizar acolhimento e escuta qualificada dos estudantes, buscando compreender suas necessidades emocionais e psicológicas;

II - Realizar avaliação psicológica dos estudantes quando necessário, buscando identificar possíveis dificuldades de aprendizagem, transtornos mentais ou outros problemas que possam interferir no desenvolvimento escolar;

III - Realizar intervenções individuais ou em grupos com os estudantes, visando o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, a prevenção e o tratamento de problemas de saúde mental;

IV - Orientar pais e responsáveis sobre questões relacionadas ao desenvolvimento e bem-estar dos estudantes;



V - Promover a articulação entre a escola, a família e a comunidade, visando a construção de um ambiente saudável e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes;

VI - Elaborar e implementar programas de prevenção ao bullying, à violência e ao uso de drogas, levando em consideração as especificidades de cada faixa etária;

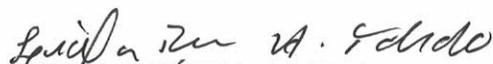
VII - Colaborar com os demais profissionais da educação, como professores e orientadores pedagógicos, visando o trabalho integrado em prol do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 5º - O Município deverá garantir condições adequadas para o trabalho dos psicólogos nas escolas, como espaço físico adequado e equipamentos necessários para o desempenho das atividades.

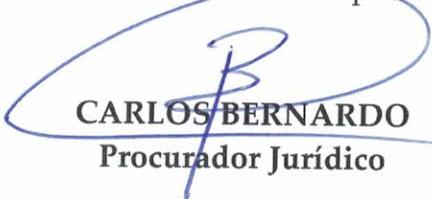
Art. 6º - Os recursos financeiros para a implementação desta Lei serão previstos no orçamento municipal, por meio de dotação específica para a contratação e manutenção dos psicólogos nas escolas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 02 de junho de 2023.


LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 02 dias do mês de junho de 2023.


CARLOS BERNARDO
Procurador Jurídico